

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 71/2023**

**Assunto:** Atuação do enfermeiro na prescrição de tratamento medicamentoso para Infecção Sexualmente Transmissível (IST), contemplando a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, na Atenção Primária a Saúde.

### **1. FATO**

Quanto à solicitação de Parecer sobre a atuação do enfermeiro na prescrição de tratamento medicamentoso para IST, contemplando a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, na Atenção Primária a Saúde.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Entre as principais manifestações clínicas das IST estão o corrimento vaginal, corrimento uretral, úlceras genitais e verrugas anogenitais. Embora possam sofrer variações, essas manifestações têm etiologias bem estabelecidas, o que facilita a escolha e a realização dos testes para o diagnóstico e tratamento (BRASIL, 2022).

É importante destacar que o rastreamento de IST não identifica apenas uma pessoa, pois está sempre ligado a uma rede de transmissão, ou seja, quando não identificado e tratado o agravo, este se perpetua na comunidade e expõe o indivíduo à reinfecção, caso não se estabeleça a adesão ao uso de preservativos (BRASIL, 2022).

Não apenas se limitando ao contexto das IST, a prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, portanto, de ato exclusivamente médico (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2014).

Sobre a atuação dos enfermeiros frente à prescrição de medicamentos, cabe analisar a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem - Lei nº. 7.498/86:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; [GRIFO NOSSO]**
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

[...]

Desse modo, a Lei que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, estabelece que compete ao enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (BRASIL, 1986).

Entende-se que é importante discorrer sobre a Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a qual destaca que cabe ao profissional de enfermagem:

[...]

Art. 59 (Deveres) – Somente aceitar encargos ou atribuições, quando

se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

**Art. 79 (Proibições) – Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. [GRIFO NOSSO]**

Sobre esta temática, o Parecer COREN-SP nº 007/2022 traz que:

[...]

**Compete ao enfermeiro prescrever medicamentos para PrEP, PEP e tratamento de ISTs previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no contexto da atuação multiprofissional, em Instituições vinculadas a Programas de Saúde Pública. [GRIFO NOSSO]**

O tratamento de ISTs com Penicilina Benzatina pode ser prescrito pelo enfermeiro em consultórios comunitários, e no terceiro setor, estritamente no âmbito da atuação em equipe multiprofissional em Instituições vinculadas a Programas de Saúde Pública.

Cabe ressaltar, conforme definido no Parecer Coren-SP 012/2018, que para administração segura do medicamento é necessária a observância das instalações do serviço de saúde e equipamentos para o atendimento adequado de urgência/emergência, em caso de ocorrência de reação alérgica sistêmica.

**O tratamento de ISTs com Ceftriaxona deve ser prescrito pelo profissional médico. [GRIFO NOSSO]**

[...]

Destaca-se o papel do enfermeiro no manejo das IST, em consonância com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) (BRASIL, 2017). A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, traz como atribuições específicas dos Enfermeiros que atuam na Atenção Básica:

[...]

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

**II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; [GRIFO NOSSO]**

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

- VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
  - VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
  - VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
  - IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- [...]

No Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para atenção integral às pessoas com IST, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2022, há recomendação de medicamentos específicos para tratamento de pessoas com IST (BRASIL, 2022).

Neste mesmo sentido, no Protocolo da Atenção Básica - Saúde da Mulher, especificamente no que se refere ao tratamento de pessoas com corrimento vaginal e cervicite, traz que em caso de sinais de cervicite ao exame físico, como presença de mucopus, teste de cotonete, friabilidade, sangramento do colo ou dor à mobilização do colo está indicado o tratamento de Gonorréia e Clamídia, por Médico e Enfermeiro. Neste mesmo documento, são descritas características clínicas, orientações e tratamento medicamentoso para diversas condições relacionadas à saúde das mulheres (BRASIL, 2016).

Cabe lembrar que a atuação dos enfermeiros como de toda a equipe de enfermagem devem ser pautadas em fundamentação científica e ser realizada mediante o Processo de Enfermagem, conforme Resolução COFEN 358/2009.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise conclui-se que:

Os Protocolos e Diretrizes clínicas não são documentos estanques, sendo atualizados de acordo com o avanço científico, melhores práticas e necessidades de saúde e, dessa forma, implicam modificações aos tratamentos ao longo do tempo.

No contexto do tratamento à pessoa com IST, não há óbice para que o enfermeiro prescreva medicamentos estabelecidos em programas de saúde



pública e aprovados em protocolos da instituição de saúde, conforme Lei nº 7.498/86.

Dessa forma, os medicamentos previstos em Protocolos do Ministério da Saúde podem ser prescritos pelos enfermeiros, sendo importante que o município estabeleça protocolos próprios, a fim de contemplar especificidades locais e possíveis fluxos e encaminhamentos.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)> Acesso em 10 de jul. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres**. Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_atencao\\_basica\\_saude\\_mulheres.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf)> Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009/>>. Acesso em 23 de out. de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 20 out. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer COREN-SP 003/2014 – CT**. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer\\_003\\_Prescr\\_medicamentos\\_por\\_ENF.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer_003_Prescr_medicamentos_por_ENF.pdf)>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer nº**



**007/2022.** Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Parecer\\_007\\_2022\\_Administracao-de-Penicilina-Benzatina-e-Ceftriaxona\\_Revisado.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Parecer_007_2022_Administracao-de-Penicilina-Benzatina-e-Ceftriaxona_Revisado.pdf)>. Acesso em 30 de out. 2023.